



| | |
|-----------------|--------------|
| HOMOLOGAÇÃO | |
| D.M. 12/12/03 | |
| D.O.U. 15/12/03 | Seção 1 P.84 |
| ATO: PM:3.750 | 12/12/03 |
| D.O.U. 15/12/03 | Seção F P.80 |

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

280/03

| | | |
|--|--------------------------|-----------------------------------|
| INTERESSADO: Sociedade Visconde de São Leopoldo | | UF: SP |
| ASSUNTO: Aprovação da alteração do Estatuto da Universidade Católica de Santos – UNISANTOS, com sede no município de Santos, no Estado de São Paulo | | |
| RELATOR(A): Edson de Oliveira Nunes | | |
| PROCESSO(S) N.º(S): 23000.003399/2003-37 | | |
| PARECER N.º: CNE/CES 280/2003 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 05/11/2003 |

I – RELATÓRIO

Trata a presente solicitação de análise da proposta de alteração estatutária, destinada a compatibilizar os atos legais da Universidade Católica de Santos com os instrumentos legais em vigor.

O referido processo foi baixado em Diligência, através do Ofício MEC/SESu/GAB/CGLNES 6077/2003, de 27 de junho de 2003 para que fossem feitos ajustes necessários de adequação à legislação em vigor, especialmente, em relação à enumeração e à explicitação da gestão dos órgãos suplementares (biblioteca, secretaria geral e etc) e à inclusão de dispositivo relacionando a competência da Mantenedora. Foi também solicitado o envio da Portaria de aprovação do Estatuto em vigor e dos instrumentos legais dos cursos ministrados pela Universidade.

Cumprida a Diligência pela IES, através do Ofício GR 92, de 11 de julho de 2003 e anexado ao processo a documentação necessária, o mesmo retornou à SESu, sendo analisado pela CGLNES que, no Relatório 503/2003, manifestou-se favorável ao pleito, nos seguintes termos:

“Tendo a Instituição atendido às diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação”.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Relatório SESu/CGLNES 503/2003, voto favoravelmente à aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade Católica de Santos, com limite territorial de atuação circunscrito ao Município de Santos, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Visconde de São Leopoldo, com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

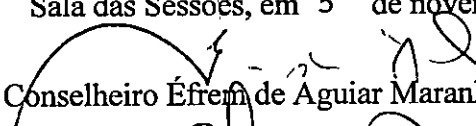
Brasília(DF), 5 de novembro de 2003.

Conselheiro(a) Edson de Oliveira Nunes – Relator(a)

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2003.


Conselheiro Efreim de Aguiar Maranhão – Presidente


Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Edson

280/2003

RELATÓRIO/SESu/GAB/CGLNES/Nº 503/2003

Processo : 23000.003399/2003-37
Interessado : Universidade Católica de Santos –
UNISANTOS
Assunto : Alteração de Estatuto – Compatibilização
com a LDB

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação das alterações do estatuto da Universidade Católica de Santos destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da instituição, cópia do estatuto que acompanhou o processo de credenciamento da instituição, 3 vias da proposta de estatuto e os dados dos cursos que ministram.

II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, organização acadêmica, organização patrimonial e financeira e documentação necessária.

A IES exhibe no art. 1º da proposta denominação compatível com a legislação (art. 8º, I, do Dec. nº 2.306/97), apontando seu ato de criação e a localidade em que tem sede. O mesmo artigo dispõe sobre a natureza jurídica da entidade mantenedora, pessoa jurídica de Direito Privado devidamente constituída.

O estatuto atualmente em vigor na IES foi aprovado em 06 de fevereiro de 1986 pela Portaria Ministerial nº 103, em virtude do parecer do Conselho Federal de Educação nº 15/86.

A proposta estatutária não menciona a existência de *campi* em funcionamento ou unidades fora da sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

O artigo 10 da proposta demonstra que os objetivos institucionais são compatíveis com os da educação superior, consignados no art. 43, da Lei nº 9.394/96.

A IES explicita sua estrutura organizacional administrativa no artigo 14 da proposta, em que estão identificados órgãos colegiados com competência deliberativa. Os dispositivos que apontam as composições desses órgãos colegiados indicam que seus integrantes exercerão mandato, tudo apontando para uma gestão democrática. Fica preservada a autonomia da vontade acadêmica nesses colegiados, porquanto compostos na maioria por docentes.

O mesmo ocorre em relação ao dirigente máximo da IES, o qual, embora indicado pela mantenedora, é investido em mandato a prazo certo. O parágrafo primeiro do artigo 21 da proposta de estatuto estabelece que o Reitor será nomeado pela entidade mantenedora para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução.

A proposta de estatuto prevê, ainda, a existência de órgãos suplementares na estrutura da IES (art. 18).

A estrutura organizacional acadêmica está identificada no art. 38 da proposta onde se vê que a divisão da academia está estratificada em unidades de ensino, sendo que em sua estrutura se insere um colegiado de instituto atendendo, também neste passo, o princípio da gestão democrática, eis que tais conselhos são compostos, em sua maioria, por docentes.

A proposta de delimitação da autonomia universitária, contida nos arts. 5º e 6º da proposta, encontra-se em plena consonância com o que prescreve o art. 53, da Lei nº 9.394/96. O art. 5º reza que a IES rege-se pela legislação do ensino. No art. 5º, inciso III, vale ressaltar que a proposta submete a criação, modificação e extinção de cursos de graduação e pós-graduação ao disposto na legislação. As atribuições deliberativas e normativas dos Colegiados são compatíveis com as limitações à autonomia universitária previstas no art. 53 da LDB. Da mesma forma, a proposta consigna expressamente a necessidade do envio aos órgãos competentes do sistema federal de ensino de quaisquer alterações procedidas no estatuto.

Os arts. 2º, 58 e 59 tratam da ordem econômico-financeira da IES, apontando os recursos financeiros e o patrimônio da Universidade. O artigo 2º, especialmente, define as relações da mantenedora com a mantida. Dos artigos citados depreende-se que a ingerência da mantenedora na mantida resume-se à vertente econômica, preservando-se inteiramente a autonomia da mantida em matéria acadêmica.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta estatutária está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

III - CONCLUSÃO

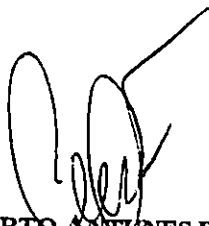
Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações do estatuto da Universidade Católica de Santos - UNISANTOS, instituição de ensino superior com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Santos, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Visconde de São Leopoldo, com sede no município de Santos, Estado de São Paulo.

Brasília, 03 de setembro de 2003.



ELIAS CARLOS SELEME DORA
Coordenador-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior
SESu/MEC

De acordo.



CARLOS ROBERTO ANTUNES DOS SANTOS
Secretário de Educação Superior
SESu/MEC

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
 COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
 ANÁLISE DE ESTATUTO/UNIVERSIDADE PARTICULAR – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

| | | | |
|---|---|--|-----------------|
| Processo n.º 23000.003399/2003-37 | | Data da análise 26/08/2003 | |
| Mantenedora: Sociedade Visconde de São Leopoldo | | IES: Universidade Católica de Santos - UNISANTOS | |
| | MATERIAS | ARTIGO(S) | ATENDIDA |
| 1 | Informações básicas | | |
| | Denominação da Instituição (D. 3.860/2001) | Art. 1º | X |
| | Natureza jurídica da mantenedora (D. 3.860/2001) | Art. 1º | X |
| | Limite Territorial de atuação (D. 3.860/2001) | Art. 1º | X |
| | Sede | Art. 1º | X |
| 2 | Objetivos institucionais (LDB 43): | | |
| | Estímulo cultural (I) | Art. 10, IV | X |
| | Formação profissional (II) | Art. 10, V | X |
| | Desenvolvimento da pesquisa (III) | Art. 10, II | X |
| | Difusão do conhecimento (IV) | Art. 10, III | X |
| | Integração com a comunidade (VI VII) | Art. 10, VI | X |
| 3 | Organização administrativa | | |
| | Estrutura organizacional | Art. 14 | X |
| | Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente | Art. 25 | X |
| | Escolha de dirigentes (L. 9192 16) requisitos | Art. 21, §1º | X |
| | Autonomia nas atribuições e competências (Lei 9394, 53/54) | Art. 5º e 6º | X |
| | Órgãos suplementares – enumeração e gestão | Art. 18 | X |
| 4 | Organização acadêmica | | |
| | Estrutura organizacional | Art. 38 | X |
| | Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente | Art. 38, p.u. e 39 | X |
| 5 | Organização patrimonial e financeira | | |
| | Competência da mantenedora | Art. 58 | X |
| | Composição patrimonial e sua disponibilidade | Art. 2º, e 58 | X |
| | Composição financeira – receitas e despesas | Art. 59 | X |
| 6 | Documentação necessária | | |
| | Ofício de encaminhamento | | X |
| | Estatuto em vigor | | X |
| | Ata de aprovação da proposta estatutária | | X |
| | Três vias da proposta estatutária | | X |
| | Relação dos cursos instalados e dos reconhecidos (nº e data dos atos) | | X |

OBSERVAÇÕES:

| | | | |
|-----------|--------|------------|-----------------------------------|
| Resultado | ao CNE | diligência | analisado por Gustavo F. S. Montu |
|-----------|--------|------------|-----------------------------------|